

PRIMEIRO ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

REDE NACIONAL IMPEL

Ao longo do primeiro ano de existência da Rede Nacional IMPEL, e da articulação desenvolvida entre as entidades nacionais que a integram, que asseguram o seu bom funcionamento visando a melhoria do processo de implementação da legislação ambiental, em benefício do interesse público, foi apurada a necessidade de expandir e alargar esta Rede Nacional. Assim, na sequência da reunião de 7 de março de 2017 do Grupo Estratégico estabelecido na Cláusula 4.ª do Protocolo de Cooperação celebrado em 23 de setembro de 2016, foi decidido por unanimidade, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 da mesma Cláusula 4.ª, convidar à subscrição do Protocolo as seguintes entidades, face às suas competências nas matérias em causa: Direção Geral do Território (DGT); Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR); Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve; e Polícia de Segurança Pública - Brigadas de Proteção Ambiental (PSP/BriPA).

Foi também nesta data decidido convidar o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável a participar nesta Rede, com o estatuto de observador.

É neste contexto que se procede à integração de novos membros da Rede Nacional IMPEL, de acordo com o presente aditamento ao referido Protocolo de Cooperação do qual faz parte integrante e que se rege nos termos seguintes:

4
M

Cláusula 1.ª

- 2
P
1. Passam a integrar a Rede Nacional IMPEL, a partir desta data, as seguintes entidades, Direção-Geral do Território (DGT), Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve; e Polícia de Segurança Pública - Brigadas de Proteção Ambiental (PSP/BriPA), e o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), com o estatuto de Observador.
 2. Os Signatários comprometem-se, a adotar e assegurar todos os princípios e disposições estabelecidas pelo protocolo de cooperação celebrado em 23 de setembro de 2016, e que consta do Anexo I., sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 3. O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) assume o cumprimento das obrigações decorrentes do número anterior, desde que sejam compatíveis com a sua natureza jurídica de órgão consultivo e com o seu estatuto de Observador.
- 9

É alterado o primeiro parágrafo da Cláusula 1.ª do protocolo de cooperação, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 2.ª

É alterado o primeiro parágrafo da Cláusula 1.ª do protocolo de cooperação, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª

3
C
M
S

O presente protocolo de cooperação institui os termos e as condições de funcionamento da Rede Nacional IMPEL, que integra agora a DGT, a ERSAR, as CCDR do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, a PSP, e o CNADS, com o estatuto de Observador, para além das entidades que já a integravam desde 2016, a IGAMAOT, a PGR, a SGMamb, a APA, o ICNF, a IRA Açores, a DROTA Madeira, visando a sua contribuição para a melhoria do processo de implementação da legislação ambiental, em benefício do interesse público, através do aumento: (...)

- a) *Do conhecimento em matéria de implementação da legislação ambiental, e sua disseminação;*
- b) *Da cooperação e colaboração entre as entidades públicas com atribuições na implementação da legislação ambiental; e*
- c) *Da implementação, concreta e efetiva, dos conhecimentos adquiridos.*

Cláusula 3.ª

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) integrará nesta data a Rede Nacional IMPEL com o estatuto de Observador. Este Estatuto compreende a prestação de colaboração e apoio que lhe sejam solicitados, no âmbito das suas competências, podendo ainda ser convidado a estar presente nas Reuniões do Grupo Estratégico, não podendo participar das votações.

Cláusula 4.ª

Em tudo o resto mantém-se todo o clausulado estabelecido no Protocolo anterior celebrado em 23 de setembro de 2016.

Cláusula 5.ª

O presente aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Assinado na Amadora, em um (1) exemplar original, pelas entidades que doravante integram a Rede Nacional IMPEL.

PD
MY

DT

9

de

Amigo
H Silva

Pela DGT



Mário Caetano

(Sub-Diretor Geral)

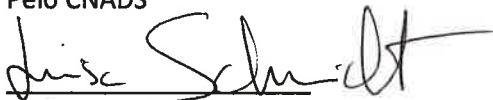
Pela ERSAR



Paulo Lopes Marcelo

(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo CNADS



Luísa Schmidt

(Membro, em representação do Presidente)

Pela CCDR Norte

Ricardo Magalhães

(Vice-Presidente)



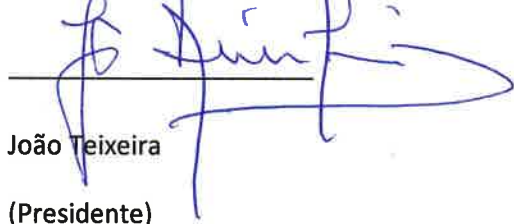
Pela CCDR Centro



Ana Abrunhosa

(Presidente)

Pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo

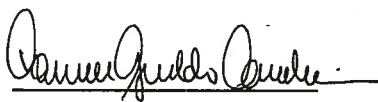


Handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

João Teixeira

(Presidente)

Pela CCDR Alentejo



Handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

Carmen Carvalheira

(Vice-Presidente)

Pela CCDR Algarve



Handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

Francisco Serra

(Presidente)

Pela PSP



Handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

Manuel Augusto Magina da Silva

(Diretor Nacional-adjunto para a Unidade Orgânica de Operações e Segurança)

Amadora, 13 de outubro de 2017

ANEXO I